



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI N°. 2.394, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO CÍVICA E CIDADANIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Silvânia Antônio Dias**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educação Cívica e Cidadania na Rede Municipal de Ensino do Município de Três Palmeiras.

**Art. 2º** O referido Programa desenvolverá atividades que estimulem a cidadania e os valores cívicos, éticos e de respeito nas turmas de 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, contribuindo na melhoria da qualidade da educação básica, apoio à educação, ao civismo, auxiliando nas atividades pedagógicas e de recreação.

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios do Programa Educação Cívica e Cidadania do Município de Três Palmeiras:

**I** - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares municipais, pautada em valores cívicos, éticos e de respeito;

**II** - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

**III** - formação continuada do ser humano, voltada a sua independência, liberdade e valores da sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**IV** - a apoio a fim de atingir a excelência em processos educacionais e didático-pedagógicos;

**V** - o fortalecimento de valores humanos, cívicos, morais, éticos e de cidadania;

**VI** - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público.

**Art. 4º** São objetivos do Programa:

**I** - fomentar e fortalecer as Escolas do Município;

**II** - oferecer aos alunos educação formal baseada em valores cívicos, éticos e morais;

**III** - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão, e, dos ideais da família;

**IV** - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;

**V** - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino;

**VI** - valorizar os profissionais de educação;

**VII** - contribuir para melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade da educação;

**VIII** - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

**IX** - contribuir para a redução dos índices de violência na escola e na comunidade;

**X** - contribuir para a redução da repetência, do abandono e evasão escolar.

**XI** - reduzir índices de violência contra a mulher.

**XII** - contribuir para a redução de preconceito e violência.

**XIII** - contribuir para o aumento da inclusão e diversidade no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - editar atos normativos necessários à operacionalização e gestão do Programa;

**II** - definir a forma e os critérios para a implementação do Programa nas escolas municipais;

**III** - estabelecer critérios de avaliação aos alunos participantes e avaliar o Programa, no intuito de indicar oportunidades de melhoria a serem implementadas;

**IV** - capacitar os Agentes Cívicos contratados para trabalhar no Programa;

**Art. 6º** O Programa Educação Cívica e Cidadania do Município de Três Palmeiras será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas.

**CAPÍTULO III**  
**DO AGENTE CÍVICO**

**Art. 7º** Fica criado o cargo em comissão de Agente Cívico, com 06 (seis) vagas, para atuar no Programa Educação Cívica e Cidadania do Município de Três Palmeiras, com as atribuições descritas no Anexo I, que passa a integrar as disposições do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.787/2017.

**Art. 8º** O vencimento mensal, a escolaridade mínima, a carga horária semanal e o número de Agentes Cívicos por escola será em conformidade com o seguinte quadro demonstrativo:

<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade Mínima</b>	<b>Padrão de Vencimento CC</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Número de Agentes Cívico por Escola</b>
Agente Cívico	Ensino Médio	CC08	30 horas semanais	02

**§1º** O reajuste dos vencimentos do cargo de que trata a presente Lei acompanhará o percentual e data da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, bem como eventual ganho real concedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**§2º** O cargo criado no *caput* deste artigo será ocupado por pessoas com formação militar das Forças Armadas, Polícia Militar, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

**§3º** Fica vedada a investidura de pessoa com formação militar que esteja na condição de reformado, quando a reforma tenha sido por motivos de saúde.

**§4º** O cargo de Agente Cívico não se equipara a função ou profissional docente, não lhe sendo devida qualquer vantagem ou cumprimento de piso nacional.

**§5º** O horário de trabalho dos Agentes Cívicos obedecerá ao horário de funcionamento da unidade escolar credenciada no Programa.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Ao Programa Educação Cívica e Cidadania do Município de Três Palmeiras poderá se firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, entidades da Administração Indireta municipal, entidades do terceiro setor e com entidades privadas, neste último caso, sem auferir lucro.

**Parágrafo único.** Na hipótese de se estabelecer instrumento jurídico, de que trata o *caput* deste artigo, onde para a sua execução esteja estabelecida a adoção de modelo com Escola Cívico poderá se proceder nos devidos ajustes e alterações para o fiel cumprimento do ajustado.

**Art. 10.** O acesso do estudante à matrícula nas escolas que integrem o Programa seguirá o procedimento normal de matrícula adotado nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 12.** As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

05 de dezembro de 2025.

**Silvânia Antônio Dias**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

05.12.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: [administracao@trespalmeiras.rs.gov.br](mailto:administracao@trespalmeiras.rs.gov.br)  
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS  
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85